



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATOS DE ADITIVOS**

**3º ADITIVO CT Nº 189/2021 – Dispensa nº 044/2021.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta do contrato e reajuste de 9,90%, variação percentual acumulada do Índice de Variação de Aluguéis Residenciais (IVAR) nos últimos 12 meses, entre agosto/2023 a julho/2024. Contratado: Frederico Antônio Pinheiro. Valor: R\$38.220,84. Vigência até 31/08/2025. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

**1º ADITIVO CT Nº 111/2023 – PE 061/2023** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses nos termos do Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, convalidação dos atos praticados entre o fim da vigência e a data de assinatura do aditivo e reajuste anual previsto em contrato, 4,23% IPCA acumulado 12 meses. Contratada: WR Transporte e Terraplanagem Eireli. Valor: R\$ 263.910,36. Vigência até 24/08/2025.. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

**1º ADITIVO CT Nº 116/2023 – PE 061/2023** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses nos termos do Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, convalidação dos atos praticados entre o fim da vigência e a data de assinatura do aditivo e reajuste anual previsto em contrato, 4,23% IPCA acumulado 12 meses. Contratada: Almaste Locacoes e Terraplanagem Ltda. Valor: R\$ 1.030.020,32. Vigência até 29/08/2025. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

**1º ADITIVO CT Nº 118/2023 – PE 061/2023** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses nos termos do Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, convalidação dos atos praticados entre o fim da vigência e a data de assinatura do aditivo e reajuste anual previsto em contrato, 4,23% IPCA acumulado 12 meses. Contratada: Almaste Locacoes e Terraplanagem Ltda. Valor: R\$ 426.240,00. Vigência até 01/09/2025. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

**1º ADITIVO CT Nº 119/2023 – PE 061/2023** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses nos termos do Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, convalidação dos atos praticados entre o fim da vigência e a data de assinatura do aditivo e reajuste anual previsto em contrato, 4,23% IPCA acumulado 12 meses. Contratada: Almaste Locacoes e Terraplanagem Ltda. Valor: R\$ 8.668.133,16 Vigência até 31/08/2025. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

**PORTARIA Nº 24.657, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Fabricio de Almeida Junqueira - matrícula nº 38.351, Adenice Nascimento Caetano – matrícula nº 38.353.

Art. 2º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar I; Fabricio de Almeida Junqueira - matrícula nº 38.351, Adenice Nascimento Caetano – matrícula nº 38.353.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 24.658, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar I; Maria Aparecida da Silva Sales.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 24.659, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Cintia Marcia de Souza Ambrosio – matrícula nº 35.540, Ingrid Emilie Ferreira de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 24.660, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar I; Simone Luiza de Sena Costa Vieira, matrícula nº 36.109.

Art. 2º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Simone Luiza de Sena Costa Vieira, matrícula nº 36.109.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E MARIA APARECIDA DA SILVA SALES.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.XXXX.597 e do CPF nº 981.XXXX66-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **MARIA APARECIDA DA SILVA SALES - P.E.B- II - CONTRATADO PSS - UMEI ANTONIO GOMES DAMIAO** portador (a) do RG. nº MGXXX04, inscrito (a) no CPF sob o nº 638XXXX6604, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato Administrativo Nº 142, celebrado em 27/03/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 01 de setembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 06 de setembro de 2024.

SERGIO MENDES PIRES  
Secretário Municipal de Educação  
Município de Santa Luzia

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E LUCIANA MOREIRA RODRIGUES.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8XXXX597 e do CPF nº 981.9XXXX6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **LUCIANA MOREIRA RODRIGUES - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA BRAGA** portador (a) do RG. nº MG 87XXX60, inscrito (a) no CPF sob o nº 042XXXX0673, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato Administrativo Nº 472, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 05 de setembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2024.

**SERGIO MENDES PIRES**

Secretário Municipal de Educação  
Município de Santa Luzia

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CARLA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.2XXXX597 e do CPF nº 981.9XXXX66-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **CARLA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CECOTA DINIZ** portador (a) do RG. nº MG 13 XXX1 145, inscrito (a) no CPF sob o nº 076XXX3618, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato Administrativo Nº 327, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 06 de setembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2024.

**SERGIO MENDES PIRES**

Secretário Municipal de Educação  
Município de Santa Luzia

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E VIVIAN APARECIDA DA SILVA COSTA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.2XXXX97 e do CPF nº 981.9XXXX66-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **VIVIAN APARECIDA DA SILVA COSTA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL JACINTA ENEAS ORZIL** portador (a) do RG. nº MG 1XXXX488, inscrito (a) no CPF sob o nº 033XXXX28607, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato Administrativo Nº 587, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 06 de setembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2024.

**SERGIO MENDES PIRES**

Secretário Municipal de Educação  
Município de Santa Luzia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0026/2024.	Supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo em logradouro público, sem autorização do órgão ambiental competente.  Fundamentação Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 032 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Euler Soares de Souza CPF: XXX.907.846-XX	PROCEDENTE,  Valor: 50 (cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 054/2024)

Observação: Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2024.

**Wagner Silva da Conceição**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0054/2024.	Descumprir compensação ambiental determinada na Autorização de Poda/Supressão nº 018/2022, consistente no plantio de 02 (duas) mudas no mínimo 1,20 metros de altura ou pagamento de 24 (vinte e quatro) UFM's pelo indivíduo a ser compensado.  Fundamentação Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 044 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Gercira Rodrigues Machado CPF: XXX.259.536-XX	PROCEDENTE,  Valor: 60 (sessenta) UFM's. (Decisão administrativa 055/2024)

Observação: Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2024.

**Wagner Silva da Conceição**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

## GERAL

### RESOLUÇÃO Nº 045/2024

**DATA DA REUNIÃO:** 28/08/2024

**CONTRIBUINTE:** REALCOOP COOPERATIVA REALIDADE

**PROCESSO/PROCOLO Nº 010/2023 MOB**

#### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

#### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, "CONFIRMANDO A DECISÃO DE DEFERIMENTO DA 1ª INSTÂNCIA"

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa

Presidente da JRF 2ª Instância

### RESOLUÇÃO Nº 046/2024

**DATA DA REUNIÃO:** 28/08/2024

**CONTRIBUINTE:** MICHAEL DAVID ZEFERINO

**PROCESSO/PROCOLO Nº 012/2024**

#### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

#### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, "CONFIRMANDO A DECISÃO DE DEFERIMENTO DA 1ª INSTÂNCIA"

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa

Presidente da JRF 2ª Instância

### RESOLUÇÃO Nº 047/2024

**DATA DA REUNIÃO:** 28/08/2024

**CONTRIBUINTE:** LUIZ RICARDO TOFANI DE MORAES

**PROCESSO/PROCOLO Nº 008/2024**

#### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

#### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, "CONFIRMANDO A DECISÃO DE DEFERIMENTO DA 1ª INSTÂNCIA"

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa

Presidente da JRF 2ª Instância

### RESOLUÇÃO Nº 048/2024

**DATA DA REUNIÃO:** 28/08/2024

**CONTRIBUINTE:** GUILHERME MARTINS

**PROCESSO/PROCOLO Nº 010/2024**

#### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

#### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, "CONFIRMANDO A DECISÃO DE DEFERIMENTO DA 1ª INSTÂNCIA"

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa

Presidente da JRF 2ª Instância

### RESOLUÇÃO Nº 049/2024

**DATA DA REUNIÃO:** 28/08/2024

**CONTRIBUINTE:** FERNANDO ANTÔNIO TRISTÃO

**PROCESSO/PROCOLO Nº 089/2021**

#### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

#### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, "DANDO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, MODIFICANDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA"

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa

Presidente da JRF 2ª Instância

### RESOLUÇÃO Nº 050/2024

**DATA DA REUNIÃO:** 28/08/2024

**CONTRIBUINTE:** MEDEIROS TEODORO CONSTRUTORA EIRELLI

**PROCESSO/PROCOLO Nº 070/2021**

#### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

#### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, "NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA"

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa

Presidente da JRF 2ª Instância

### RESOLUÇÃO Nº 051/2024

**DATA DA REUNIÃO:** 28/08/2024

**CONTRIBUINTE:** AIDÊ AFONSO DA SILVA

**PROCESSO/PROCOLO Nº 071/2023**

#### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

#### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, "NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA"

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

#### RESOLUÇÃO Nº 052/2024

DATA DA REUNIÃO: 28/08/2024

CONTRIBUINTE: MAIK LISBOA FERRAZ DINIZ

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 081/2023

##### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

##### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, "NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA"

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

#### RESOLUÇÃO Nº 053/2024

DATA DA REUNIÃO: 28/08/2024

CONTRIBUINTE: JOSÉ ELENILTON MALTA FERREIRA

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 018/2024

##### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

##### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, "DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA"

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

#### RESOLUÇÃO Nº 054/2024

DATA DA REUNIÃO: 28/08/2024

CONTRIBUINTE: LINDALVA PIEDADE DOS SANTOS

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 009/2024

##### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

##### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, "DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA"

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

#### RESOLUÇÃO Nº 055/2024

DATA DA REUNIÃO: 28/08/2024

CONTRIBUINTE: JUSSARA ABREU VIEIRA

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 011/2024

##### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

##### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, "CONFIRMANDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA"

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

#### RESOLUÇÃO Nº 056/2024

DATA DA REUNIÃO: 28/08/2024

CONTRIBUINTE: CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 104/2021

##### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

##### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, "CONFIRMANDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA"

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

#### RESOLUÇÃO Nº 057/2024

DATA DA REUNIÃO: 28/08/2024

CONTRIBUINTE: CTR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 066/2023

##### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

##### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, "CONFIRMANDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA"

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

#### RESOLUÇÃO Nº 058/2024

DATA DA REUNIÃO: 28/08/2024

CONTRIBUINTE: ANA BARBOSA DE OLIVEIRA SIVA

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 015/2024

##### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

##### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “NEGANDO PROVIEM-  
NTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA”

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

#### RESOLUÇÃO Nº 059/2024

DATA DA REUNIÃO: 28/08/2024

CONTRIBUINTE: MARIA DE MATOS ROCHA

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 006/2024

##### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-  
-JRF 2ª Instância.

##### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “NEGANDO PROVIEM-  
NTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA”

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

#### RESOLUÇÃO Nº 060/2024

DATA DA REUNIÃO: 28/08/2024

CONTRIBUINTE: SILVANA GOMES DE FREITAS MORAES

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 013/2024

##### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-  
-JRF 2ª Instância.

##### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “CONFIRMANDO A  
DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA”

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

#### RESOLUÇÃO Nº 061/2024

DATA DA REUNIÃO: 28/08/2024

CONTRIBUINTE: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 014/2024

##### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-  
-JRF 2ª Instância.

##### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “CONFIRMANDO A  
DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA”

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

#### RESOLUÇÃO Nº 062/2024

DATA DA REUNIÃO: 28/08/2024

CONTRIBUINTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO OLYMPIO DE MAGALHÃES

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 01/2024

##### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-  
-JRF 2ª Instância.

##### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “CONFIRMANDO A  
DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA”

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

#### RESOLUÇÃO Nº 063/2024

DATA DA REUNIÃO: 28/08/2024

CONTRIBUINTE: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA FERREIRA

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 007/2024

##### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-  
-JRF 2ª Instância.

##### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “NEGANDO PROVI-  
MENTO AO RECURSO, MODIFICANDO A

DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA”

Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

### GABINETE

#### RETIFICAÇÃO Nº 009/2024 DE ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que, conforme o Manual de Padronização dos Atos Normativos e Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, o instituto da retificação deve ser utilizado nos casos em que o texto publicado corresponde ao texto subscrito pela autoridade com lapso manifesto, o qual requer nova assinatura pelas autoridades envolvidas; e

CONSIDERANDO que na retificação de matéria serão publicados apenas os tópicos alterados, emendados ou omitidos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação,

Na página 4, da Edição nº 1088, do Diário Oficial Eletrônico, no dia 06/09/2024, no art. 3º da Portaria Conjunta GBPM e PGM nº 24.655, de 06 de setembro de 2024, onde se lê: “Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”, leia-se: “Art. 3º Esta Portaria entra em vigor: I - em 09 de setembro de 2024 para o disposto no caput e no parágrafo único do art. 1º; e II - na data de sua publicação para o disposto no art. 2º.”

Santa Luzia, 09 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

Ana Clara Paiva Gabrich  
Procuradora-Geral do Município

## LEI COMPLEMENTAR Nº 4.749, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, que “Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Santa Luzia”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do caput do art. 9º da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

I - alagadiça e sujeita a inundações, exceto se apresentados termo de responsabilidade por ocupação da área, laudos e estudos técnicos elaborados por responsável técnico que atestem e assegurem a viabilidade de ocupação da área;

.....”

Art. 2º Fica acrescida a seguinte alínea “e” ao inciso XIV do caput do art. 12 da Lei Complementar nº 2.835, de 2008:

“Art. 12. ....

XIV - .....

e) nos loteamentos localizados em ZOE, poderá ser substituída na Diretriz Municipal para Parcelamento do Solo, a critério do Município, a doação de área para equipamento público comunitário por pagamento em pecúnia destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano equivalente a 5% (cinco por cento) do total da gleba, cujo valor será calculado mediante avaliação imobiliária atendendo às disposições da Lei nº 4.339, de 04 de outubro de 2021, ou por doação de área para sistema de circulação ou espaços livres de uso público;

.....”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 32 da Lei Complementar nº 2.835, de 2008:

“Art. 32. ....

Parágrafo único. Para o caso previsto no inciso III do caput, nos desmembramentos localizados em ZOE, poderá ser substituída, a critério do município, a doação de área para equipamento público comunitário por pagamento em pecúnia destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano equivalente a 5% (cinco por cento) do total da gleba, cujo valor será calculado mediante avaliação imobiliária atendendo às disposições da Lei nº 4.339, de 2021, ou por doação de área para sistema de circulação ou espaços livres de uso público.”

Art. 4º O § 2º do art. 40-A da Lei Complementar nº 2.835, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-A. ....

§ 2º No parcelamento, não poderá ser reduzido o percentual de área transferido ao Município no parcelamento original.

.....”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

“Art. 2º Para efeitos desta Lei serão considerados:

I - como agentes culturais locais, aqueles residentes ou com sede no Município de Santa Luzia/MG devidamente inscritos no Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia/MG; e

II - como grupos artísticos ou culturais locais, aqueles que possuam pluralidade de componentes com, ao menos, metade de seus integrantes residentes no Município de Santa Luzia/MG e devidamente inscritos no Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia/MG.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

## LEI Nº 4.751, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Lei Municipal de Incentivo à Cultura e revoga a Lei nº 1.811, de 03 de janeiro de 1996, que “Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município, e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei de Incentivo à Cultura, baseada na colaboração do Município de Santa Luzia com a sociedade civil luziense, no setor da cultura e em observância à diversidade e à democratização do acesso à cultura em Santa Luzia.

Art. 2º Esta Lei visa disponibilizar recursos ao setor cultural de Santa Luzia para fins:

I - de incentivo à Cultura no Município de Santa Luzia por meio de apoio financeiro a projetos culturais;

II - de capacitação de seus agentes culturais por meio de concessão de bolsas de capacitação;

III - de incentivo à pesquisa científica em área cultural por meio de concessão de bolsas de pesquisa; e

IV - de parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Fica autorizada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC de Santa Luzia, a que se refere o art. 37 da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010:

I - para apoio financeiro a projetos culturais apresentados:

a) por pessoa física residente no Município, desde que devidamente inscrita no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia;

b) por pessoa jurídica sem fins lucrativos com sede no Município, desde que devidamente inscrita no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia; e

c) por Microempreendedor Individual – MEI com sede no Município, desde que devidamente inscrito no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia;

II - para concessão de bolsas de capacitação e de bolsas de pesquisa à pessoa física residente em Santa Luzia e inscrita no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia; e

III - para parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Deverá o Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.811, de 03 de janeiro de 1996, que “Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município, e dá outras providências”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

## LEI Nº 4.750, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.053, de 11 de janeiro de 2019.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.053, de 11 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais, nos eventos culturais ou que envolvam performance artística ao vivo realizados no Município de Santa Luzia.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.053, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais, na abertura de eventos culturais ou que envolvam performance artística ao vivo realizados no Município de Santa Luzia.

Parágrafo único. Aplicar-se-á esta Lei para eventos culturais ou que envolvam performance artística ao vivo que tenham previsão de público a partir de 1.000 (um mil) pessoas, independente de venda de ingressos.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 4.053, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes incisos I e II ao caput:

## RESOLUÇÃO Nº 071 de 03 de setembro 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

“Concede o Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Marcello Eustáquio Ribeiro de Amorim”.

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Marcello Eustáquio Ribeiro de Amorim**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade no jornalismo e comunicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Vereador Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

## RESOLUÇÃO Nº 072 de 03 de setembro 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

“Concede o Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Israel Fernandes”.

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Israel Fernandes**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade no jornalismo e comunicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Vereador Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

## RESOLUÇÃO Nº 073 de 03 de setembro 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

“Concede o Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias a Sra. Gisele Carajá”.

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias a Sra. Gisele Carajá**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade no jornalismo e comunicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Vereador Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

## RESOLUÇÃO Nº 074 de 03 de setembro 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

“Concede o Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Washington Maurício Damião (Roxinho)”.

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Washington Maurício Damião (Roxinho)**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade no jornalismo e comunicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Vereador Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

## RESOLUÇÃO Nº 075 de 03 de setembro 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

“Concede o Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Rogério Magno de Oliveira”.

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Rogério Magno de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade no jornalismo e comunicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Vereador Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

## RESOLUÇÃO Nº 076 de 03 de setembro 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

“Concede o Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Rodrigo Carlos Gonçalves Ferreira”.

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Rodrigo Carlos Gonçalves Ferreira**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade no jornalismo e comunicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Vereador Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

## RESOLUÇÃO Nº 077 de 03 de setembro 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

“Concede o Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Gilmar Ventura Cândido”.

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Gilmar Ventura Cândido**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade no jornalismo e comunicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Vereador Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

## RESOLUÇÃO Nº 078 de 03 de setembro 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

“Concede o Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. João Bosco Nascimento Santos”.

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. João Bosco Nascimento Santos**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade no jornalismo e comunicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Vereador Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

**RESOLUÇÃO Nº 079 de 03 de setembro 2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

“Concede o Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias a Sra. Liliane Cristina Marques”.

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias a Sra. Liliane Cristina Marques**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade no jornalismo e comunicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Vereador Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

**RESOLUÇÃO Nº 083 de 03 de setembro 2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

“Concede o Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Waldemir Rodrigues Tavares”.

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Waldemir Rodrigues Tavares**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade no jornalismo e comunicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Vereador Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

**RESOLUÇÃO Nº 080 de 03 de setembro 2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

“Concede o Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Alisson Inácio Pereira”.

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Alisson Inácio Pereira**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade no jornalismo e comunicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Vereador Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

**RESOLUÇÃO Nº 084 de 03 de setembro 2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

“Concede o Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Júlio Moreira”.

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Júlio Moreira**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade no jornalismo e comunicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Vereador Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

**RESOLUÇÃO Nº 081 de 03 de setembro 2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

“Concede o Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Max Douglas Carneiro”.

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Max Douglas Carneiro**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade no jornalismo e comunicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Vereador Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

**RESOLUÇÃO Nº 082 de 03 de setembro 2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

“Concede o Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Ramon Gonçalves Damásio”.

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma de Mérito Comunicador Carlos Dias ao Sr. Ramon Gonçalves Damásio**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade no jornalismo e comunicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Vereador Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia